



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **BOLETIM N. 33/2020**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**TRIGÉSIMA TERCEIRA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO **DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**14 DE DEZEMBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### **PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:**

**PROJETO DE LEI Nº 86/2020**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PAUTA)

**PROJETO DE LEI Nº 88/2020**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CONCEDE CONTRIBUIÇÕES E COLABORAÇÕES ÀS ENTIDADES DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PAUTA)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ATUALIZA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **EXPEDIENTE**

## **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 07 DE SEZEMBRO DE 2020  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA  
NA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO  
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

**14 DE DEZEMBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, ausente o vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua trigésima segunda sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h24 (quatorze horas e vinte e quatro minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o diretor geral, senhor Eliseu de Souza Ferreira, proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. A vice-presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, assume a presidência e solicita que o diretor geral proceda a leitura do Expediente e do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito, criada através do requerimento protocolizado sob n. 1734/2019, para apurar possíveis irregularidades existentes na aprovação de loteamentos e empreendimentos imobiliários, no período de 2013 até 28 de junho de 2019. É realizada a leitura das ementas do Projeto de Decreto Legislativo n. 06/2020 e dos Projetos de Lei n. 66/2020 ao n. 76/2020. Em virtude de problemas técnicos, a sessão é suspensa. Reaberta a sessão, o diretor dá prosseguimento à leitura das ementas dos Projetos de Lei n. 77/2020 ao n. 85/2020 e à **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 191/2020**, que indica a limpeza/roçagem do mato alto situado no parque linear 23 de maio. **INDICAÇÃO N. 192/2020**, que indica a implantação de cobertura no ponto de ônibus situados na Rua da Bondade, no Residencial Fibra (*faixa 01*). Em seguida, em atendimento ao artigo 88 do Regimento Interno, é realizada a leitura do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito, criada através do requerimento protocolizado sob n. 1734/2019, para apurar possíveis irregularidades existentes na aprovação de loteamentos e empreendimentos imobiliários, no período de 2013 até 28 de junho de 2019 (*faixa 02*). **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA (*faixa 03*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA: **REQUERIMENTO N. 448/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação em todos os órgãos públicos da instalação de piso tátil. **REQUERIMENTO N. 449/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado à implantação de uma praça com academia da melhor Idade e playground na área localizada na Rua Maximiliano Dalmédico (antiga sede da entidade APADANO). **REQUERIMENTO N. 450/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a implantação de demarcações e colocação de placas para estacionamentos exclusivos para motos, de frente a Loja Cem, situada na Rua João Pessoa. **REQUERIMENTO N. 451/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a reforma do parquinho da CMEI Prof. Agildo Silva Borges, no Jardim Santa Luiza I (*faixa 04*). Na sequência, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 05*) utiliza a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2020 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 142 DO REGIMENTO INTERNO**. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA (*faixa 06*). **02** – PROJETO DE LEI N. 81/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “GILBERTO JAIR COBUS” À RUA SEIS (06) DO JARDIM GLEBA B. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA (*faixa 07*). **03** – PROJETO DE LEI N. 82/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOSÉ BAGNE DA SILVA” À RUA TRÊS (03) DO JARDIM GLEBA B. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA (*faixa 08*). **04** – PROJETO DE LEI N. 83/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “OSWALDO BECHIS” À RUA QUATRO (04) DO JARDIM GLEBA B. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA (*faixa 09*). **05** – PROJETO DE LEI N. 26/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “CLOTILDE BUENO DE CAMARGO”, A RUA DOIS (2), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA (*faixa 10*). **06** – PROJETO DE LEI N. 27/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “APARECIDO DOMINGUES DE OLIVEIRA”, A RUA DEZESSETE (17), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA (*faixa 11*). **07** – PROJETO DE LEI N. 28/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “CARLOS EDISON VAUGHAN”, A RUA DEZESSEIS (16), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 12*). **08** – PROJETO DE LEI N. 29/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “HOMERO LUIZ DA SILVA FILHO”, A RUA QUINZE (15), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 13*). **09** – PROJETO DE LEI 35/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “LUIZ ODAIR SANTORO”, A RUA VINTE (20), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 14*). **10** – PROJETO DE LEI 42/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “INÊZ APARECIDA PICONI SANTORO”, A RUA QUATORZE (14), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 15*). **11** – PROJETO DE LEI 43/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “NANSI ARAIS WODEWOTZKY”, A RUA VINTE E DOIS (22), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 16*). **12** – PROJETO DE LEI 44/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “IRAÊ ANDRENILZA ZUTIN”, A RUA DEZENOVE (19), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, o vereador TIAGO



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

LOBO requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 17*). **13** - PROJETO DE LEI 45/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "IVONETE ANTUNES", A RUA DOZE (12), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 18*). **14** - PROJETO DE LEI 50/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MAURO RODRIGUES MAGALHÃES", À RUA OITO (08), NO LOTEAMENTO JARDIM GLEBA B, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 19*). **15** - PROJETO DE LEI 52/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MARLI DA SILVA VAUGHAN", À RUA VINTE E UM (21), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 20*). **16** - PROJETO DE LEI 56/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE "HÉLIO VIEIRA DE SOUSA" À RUA TREZE (13), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS II, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA. É colocado em discussão, a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA requer vista da proposição, sendo atendida por se tratar do primeiro pedido (*faixa 21*). **17** - PROJETO DE LEI 57/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ A DENOMINAÇÃO DE "CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO" À PRAÇA LINEAR DO 23 DE MAIO, DE FRENTE PARA A RUA OLÍVIO BELINATE E FUNDOS COM A AVENIDA UIRAPURU, NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL 23 DE MAIO. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete favoráveis, ausente o vereador WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA (*faixa 22*). **18** - PROJETO DE LEI 58/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ANGELA PINTO FERNANDES ROZIN" À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO JARDIM SOLAR DAS ESMERALDAS. A discussão da proposição é prejudicada, ante a ausência do autor na sessão (*faixa 23*). **19** - PROJETO DE LEI 59/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "AIRTON BUSNARDO" À RUA DEZOITO (18), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 24*). Consultado o Plenário, não houve inscrição para o uso da Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 14 de dezembro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 25*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**14 DE DEZEMBRO DE 2020**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 452/2020

**Assunto:** Solicita informações sobre as razões que ensejaram a indisponibilidade dos sistemas tributários da Prefeitura Municipal de Nova Odessa no período compreendido entre 3 a 7 de dezembro.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segundo informações contidas no *site* da Prefeitura Municipal de Nova Odessa no último dia 2 de dezembro, os sistemas tributários da Prefeitura Municipal, incluindo o de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), ficaram indisponíveis no período compreendido entre 3 a 7 de dezembro. Segundo a Diretoria de Tecnologia e Informação, os serviços serão restabelecidos às 8h de terça (8).

Ante ao exposto, considerando-se que a indisponibilidade do sistema pode ter ocasionado prejuízos aos munícipes, já que nesse período, também ficaram fora do ar diversos serviços (cadastros de contribuintes, empresas e de imóveis; serviços de emissão de certidões negativas e de valor venal; emissão guias para recolhimento de impostos e taxas; consulta a débitos; emissão de segunda via de boletos; além de tesouraria), **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, através do setor competente, postulando informações sobre as razões que ensejaram a indisponibilidade dos sistemas tributários da Prefeitura Municipal no período acima especificado.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2020.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### REQUERIMENTO N. 453/2020

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares por parte da Associação Amigos do Casulo para o recebimento das subvenções no corrente exercício (Lei n. 3.303/2019)

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Através da Lei n. 3.303/2019 o Poder Executivo ficou autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2020, à Associação Amigos do Casulo, desde que cumpridas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritos nos planos de trabalho e aprovadas as prestações de contas respectivas relativas ao exercício anterior.

O § 3º do art. 1º da referida lei autorizou o repasse de até R\$ 240.326,05 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

Ante ao exposto, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando o envio de informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Qual o valor efetivamente repassado à Associação Amigos do Casulo no corrente exercício?

b) Referida associação preencheu todas as exigências legais e regulamentares para fazer jus à subvenção? Foram aprovadas as contas relativas ao exercício anterior?

c) Encaminhar cópia do plano de trabalho, nos termos do contido no caput do art. 1º da Lei n. 3.303/2019.

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2020.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**14 DE DEZEMBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 16/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR DANIEL MONTEIRO DE CARVALHO.**

*Processo retirado da sessão ordinária do dia 09 de março de 2020, pelo pedido de vistas feito pela vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedida ao Senhor Daniel Monteiro de Carvalho, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

ANGELO ROBERTO RÉSTIO      SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
TIAGO LOBO      AVELINO X. ALVES      CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor Daniel Monteiro de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar e fiscalizar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no art. 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3074/2016 e em outras leis esparsas.

Na hipótese vertente, a proposição encontra-se subscrita pelo número necessário de vereadores e foi instruída com a biografia do homenageado, conforme exigências constantes da Lei n. 3074/2016.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2019

ANGELO R. RÉSTIO      CARLA F. DE LUCENA      ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor Daniel Monteiro de Carvalho.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2019.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CLÁUDIO J. SCHOODER



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor Daniel Monteiro de Carvalho.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA    ANGELO R. RÉSTIO    ANTONIO A. TEIXEIRA

### **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO À SENHORA BEATRIZ APARECIDA GUEDES.**

*Processo retirado da sessão ordinária do dia 09 de março de 2020, pelo pedido de vistas feito pelo vereador AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedida à Senhora Beatriz Aparecida Guedes, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CAROLINA DE O. MOURA  
CARLA F. DE LUCENA    ANGELO R. RÉSTIO    VAGNER BARILON

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* à Senhora Beatriz Aparecida Guedes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar e fiscalizar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no art. 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3074/2016 e em outras leis esparsas.

Na hipótese vertente, a propositura encontra-se subscrita pelo número necessário de vereadores e foi instruída com a biografia da homenageada, conforme exigências constantes da Lei n. 3074/2016.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de setembro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO    CARLA F. DE LUCENA    ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* à senhora Beatriz Aparecida Guedes.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 7 de outubro de 2019.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Avelino Xavier Alves, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* à senhora Beatriz Aparecida Guedes.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Beatriz, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA      ELVIS R. M. GARCIA      ANTONIO A. TEIXEIRA

### **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 21/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO À SENHORA IEDA MARIA ERBOLATO MACHADO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedida à Senhora Ieda Maria Erbolato Machado, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CAROLINA DE O. MOURA  
ANTONIO A. TEIXEIRA      CARLA F. DE LUCENA

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* à Senhora Ieda Maria Erbolato Machado, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar e fiscalizar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no art. 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3074/2016 e em outras leis esparsas.

Na hipótese vertente, a propositura encontra-se subscrita pelo número necessário de vereadores e foi instruída com a biografia da homenageada, conforme exigências constantes da Lei n. 3074/2016.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO      CARLA F. DE LUCENA      ANTONIO A. TEIXEIRA





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* à senhora Ieda Maria Erbolato Machado.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Angelo Roberto Réstio, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* à senhora Ieda Maria Erbolato Machado.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Ieda, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA      ELVIS R. M. GARCIA      ANTONIO A. TEIXEIRA

### **04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 24/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR NATALICIO FERREIRA MARQUES.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Natalicio Ferreira Marques, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 4 de novembro de 2019.

#### **VAGNER BARILON**

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CARLA F. DE LUCENA  
ANTONIO A. TEIXEIRA      TIAGO LOBO      CLÁUDIO J. SCHOODER

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão novaodessense ao Senhor Natalicio Ferreira Marques, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar e fiscalizar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no art. 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3074/2016 e em outras leis esparsas.

Na hipótese vertente, a concessão de propositura encontra-se subscrita pelo número necessário de vereadores e foi instruída com a biografia do homenageado, conforme



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

exigências constantes da Lei n. 3074/2016.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Natalicio Ferreira Marques.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Natalicio Ferreira Marques.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Natalicio, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

## **05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR JONAS JACOB CHIARADIA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Jonas Jacob Chiaradia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 11 de novembro de 2019.

**VAGNER BARILON**

CAROLINA DE O. MOURA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CARLA F. DE LUCENA  
TIAGO LOBO CLÁUDIO J. SCHOODER

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de cidadão novaodessense ao Senhor Jonas Jacob Chiaradia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar e fiscalizar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honorarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no art. 193 do Regimento Interno, na



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Lei Municipal n. 3074/2016 e em outras leis esparsas.

Na hipótese vertente, a concessão de propositura encontra-se subscrita pelo número necessário de vereadores e foi instruída com a biografia do homenageado, conforme exigências constantes da Lei n. 3074/2016.

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Jonas Jacob Chiaradia.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Jonas Jacob Chiaradia.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

## **06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MARIO TOSHIRO OKUBO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao Senhor Mario Toshio Okubo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA ELVIS R. MAURICIO GARCIA  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO CLÁUDIO J. SCHOODER

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Mario Toshio Okubo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 1º, § 4º da Lei n. 3074/2016 da Lei n. 3074/2016, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

Art. 1º. (...)

§ 4º. O projeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser apresentado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA    ANTONIO A. TEIXEIRA    CARLA F. DE LUCENA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Mario Toshiro Okubo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 23 de abril de 2020.

AVELINO X. ALVES    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Mario Toshiro Okubo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Mario, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de abril de 2020.

TIAGO LOBO    AVELINO X. ALVES    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

## **07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR SALVADOR MEIRA DE CARVALHO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Salvador Meira de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

AVELINO X ALVES    TIAGO LOBO    ELVIS R. M. GARCIA  
VAGNER BARILON    CLÁUDIO J. SCHOODER    CARLA F. DE LUCENA

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede título de “Cidadão



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Novaodessense” ao senhor Salvador Meira de Carvalho.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 1º, § 4º da Lei n. 3074/2016 da Lei n. 3074/2016, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

Art. 1º. (...)

§ 4º. O projeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser apresentado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de abril de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA   ANTONIO A. TEIXEIRA   CARLA F. DE LUCENA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Salvador Meira de Carvalho.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 24 de abril de 2020.

AVELINO X. ALVES   SEBASTIÃO G. DOS SANTOS   CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Salvador Meira de Carvalho.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Salvador, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de abril de 2020.

TIAGO LOBO   AVELINO X. ALVES   SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

## **08 – PROJETO DE LEI N. 67/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR PARCELAMENTO DE TRIBUTO DEVIDO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento do tributo, Imposto de Renda retidos na fonte sobre o fornecimento de bens e/ou serviços, devido à Receita Federal do Brasil em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais.

**Art. 2º** As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementando se necessário.

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre parcelamento de tributo devido junto à Receita Federal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Tendo em vista a complexidade da matéria e a ausência de adequada instrução<sup>1</sup>, solicitamos pronunciamento do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão se posicionou favoravelmente à tramitação da proposição, nos seguintes termos:

“PL – Poder Legislativo. PL que autoriza o Município a parcelar dívida perante a Receita Federal. Corretas as razões apresentadas. Necessidade de atender às exigências da LRF.

#### CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, do Executivo, que o autoriza a promover o parcelamento do Imposto de Renda retido na fonte sobre o fornecimento de bens e/ou serviços, devido à Receita Federal do Brasil, em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais.

#### RESPOSTA:

Diz a Constituição Federal:

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.”

Da justificativa apresentada pelo Prefeito, colhe-se:

“Isto posto, o município ficava com os valores retidos do I.R. do salário de seus servidores, bem como, das pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços em geral nos exatos termos disciplinados pela Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 (atualmente Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012).

Contudo, em 18 de maio de 2012, a Receita Federal através do Parecer Normativo COSIT nº 02, em seu item 13.7., normatizou que a expressão ‘rendimentos pagos a qualquer título’ se referia a apenas aos pagamentos de salários de seus servidores.

Posteriormente, através da Consulta COSIT nº 166 de 22 de junho de 2015, a Receita Federal alterou as formas de serem contabilizadas as receitas retidas e repassadas a União e informadas no DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte e no DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários, porém, segundo apurado junto a Secretaria Municipal de Finanças, esta municipalidade não fora informada das alterações dessas regras.

Em 19 de setembro de 2019 a Receita Federal do Brasil instaurou o TDPF nº 08.1.90-2019-01041-8, iniciando uma ação fiscalizatória em face do município que resultou na apuração de valores devidos à União que ora totalizam o valor informado na planilha anexa, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Como isso ocorrera em muitos municípios, dos quais, muitos se socorreram do arbítrio da Justiça Pública Federal, assim o município ... também o fez, através do Processo de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico Tributária, com pedido de Tutela de Urgência em face a União Federal, na qual foi deferida medida liminar suspendendo a exigibilidade dos valores cobrados do município.

Porém, em sede de recurso junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região ..., a União sustou os efeitos dessa medida passando os valores a serem exigíveis. Quanto ao mérito do litígio, no qual, ressaltamos, há muitos municípios na mesma situação, o Desembargador responsável pela ação suspendeu o processo por determinação do Supremo Tribunal Federal nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 5008835-44.2017.4.04.0000, o qual está desde o ano de 2017 pendente de uma solução de mérito, no qual depende milhares de municípios em iguais condições. O município, numa

<sup>1</sup> Parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, nos termos do art. 38 da Lei Complementar n. 56/2018.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

última tentativa isolada, ainda peticionou nos autos, cujo Desembargador Relator ainda não se manifestou.

Diante dessa exigibilidade tributária da União em face ao nosso município, a Receita Federal do Brasil, recentemente, não renovou a nossa Certidão Negativa de Débitos – CND, colocando em risco o andamento de convênios federais e até repasses de verbas.

A única maneira de por ora, pôr fim a essa exigibilidade seria aderir a um parcelamento desses valores e aguardarmos a solução de mérito pelo Supremo Tribunal Federal, de forma geral a todos os municípios em iguais condições e caso favorável, requerer da União a devolução dos valores pagos no parcelamento ora, cuja autorização se requer”.

Corretas são as explicações contidas no texto elaborado pelo Senhor Prefeito. E com efeito, o TRF-4 julgou a questão favoravelmente à tese defendida pelos municípios, porém a decisão foi suspensa pelo STF (conferir os pronunciamentos em <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/643808111/incidente-de-resolucao-de-demandas-repetitivas-secao-50088354420174040000-5008835-4420174040000/inteiro-teor-643808144>).

Diante do exposto, a proposição do Executivo constitui a melhor solução a ser tomada, neste momento, em defesa das finanças municipais.

Cabe aduzir que nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020 e da LC nº 173/2020 (art. 3º), ficam afastadas e dispensadas, no caso presente, durante o atual estado de calamidade pública, até 31/12/2020, a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do pagamento da dívida e da declaração do ordenador da despesa de que os pagamentos previstos têm adequação orçamentária e financeira.

Dito isso, o PL encontra-se em condições de ser apreciado e de prosseguir normalmente (Parecer n. 2987/2020, de autoria de Affonso de Aragão Peixoto Fortuna, Consultor Técnico – Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2020)

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre parcelamento de tributo devido junto à Receita Federal.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Ficam afastadas e dispensadas, no caso presente, durante o atual estado de calamidade pública, até 31/12/2020, a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do pagamento da dívida e da declaração do ordenador da despesa de que os pagamentos previstos têm adequação orçamentária e financeira, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020 e da LC nº 173/2020 (art. 3º) e do Parecer n. 2987/2020 do Instituto Brasileiro da Administração Municipal (anexo).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

### **09 – PROJETO DE LEI N. 86/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º)** Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.278 de 15/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.304 de 21/12/2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a seguinte alteração no orçamento:

**Art. 2º).** Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 546.666,00 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais), com a seguinte classificação orçamentária.

**02.00.00.00 Prefeitura Municipal**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

02.07.00.00 Secretaria Municipal de Saúde  
02.07.01.00 Manutenção da Secretaria de Saúde  
10.302.0008.2.032 Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
01.310.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 546.666,00  
225 Dotação

Art. 3º) O crédito autorizado será coberto por anulação das dotações abaixo relacionadas:

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 240.000,00

01 Dotação

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.1.90.13 Obrigações Patronais  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 120.000,00

02 Dotação

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.30 Material de Consumo  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 51.666,00

04 Dotação

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 50.000,00

05 Dotação

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.46 Auxílio Alimentação  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 40.000,00

08 Dotação

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 20.000,00

09 Dotação

01.00.00.00 Câmara Municipal  
01.01.00.00 Legislativo  
01.01.01.00 Câmara Municipal  
01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.93 Indenizações e Restituições  
01.110.000 Fonte de Recurso da Despesa R\$ 25.000,00

10 Dotação

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

PREFEITO MUNICIPAL

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes no nosso ordenamento jurídico.

A proposição visa inserir na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.278 de 15/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.304 de 21/12/2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) um crédito adicional especial no valor de R\$ 546.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais) destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa do Prefeito Municipal contou com o aval do Contador da Casa, conforme Ofício n. 13/2020/SCRH/DH.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura atende a todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA    ANTONIO A. TEIXEIRA    CARLA F. DE LUCENA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição visa inserir na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.278 de 15/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.304 de 21/12/2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) um crédito adicional especial no valor de R\$ 546.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais) destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

A iniciativa do Prefeito Municipal contou com o aval do Contador da Casa, conforme Ofício n. 13/2020/SCRH/DH.

As alterações se fazem necessárias para tornar os atos da Administração Pública transparentes e facilitar o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, equacionamento quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da Egrégia Câmara Municipal de Nova Odessa. Tal procedimento está em conformidade com o Plano de Contas AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na Matriz de Saldos Contábeis.

Isto posto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CLÁUDIO J. SCHOODER

### **10 – PROJETO DE LEI N. 88/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CONCEDE CONTRIBUIÇÕES E COLABORAÇÕES ÀS ENTIDADES DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuições e colaborações sociais provenientes de recursos financeiros da assistência social, para o exercício de 2021, às entidades sociais dos serviços especificados nos parágrafos abaixo com seus respectivos valores, uma vez cumpridas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritas nos planos de trabalho, bem como, aprovadas as prestações de contas respectivas, relativas ao exercício do ano de 2020, cabendo a comissão gestora das secretarias municipais envolvidas na execução dos serviços





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

prestados, a aprovação e acompanhamento das obrigações assumidas pelas entidades, conforme estabelece as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**§ 1º.** À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 422.616,50 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

**§ 2º.** À entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ 56.977.986/0001-09, o valor de até R\$ 146.748,38 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

**§ 3º.** À entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ 06.164.247/0001-20, o valor de até R\$ 240.326,05 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

**§ 4º.** À entidade Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – SOS, portadora do CNPJ 51.322.295/0001-53, o valor de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

**Art. 2º.** Além das contribuições e colaborações citadas nos §§ do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, sob as mesmas regras e obrigações capituladas no artigo anterior, contribuições provenientes de recursos da Educação, para o exercício de 2021, nas formas abaixo:

**§ 1º.** À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 656.322,61 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) de recursos provenientes da Educação.

**§ 2º.** Às entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM's, o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de recursos a título de contribuição, provenientes do orçamento da Educação, após cumpridas todas as obrigações legais impostas as mesmas.

**§ 3º.** À entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC, portadora do CNPJ 66.834.672/0001-00, o valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) de recursos provenientes da Educação.

**Art. 3º.** Além das contribuições citadas nos §§ dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, sob as mesmas regras e obrigações capituladas no Art. 1º, colaboração provenientes de recursos da Saúde, para o exercício de 2021, nas formas abaixo:

**§ 1º** À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ n. 51.413.631/0001-73 o valor de até R\$ 33.759,24 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

**§ 2º** À entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 01.995.128/0001-03, o valor de até R\$ 238.439,19 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).

**§ 3º.** À entidade Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa – APNEN, portadora do CNPJ 09.353.221/0001-18, valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

**§ 4º.** À entidade Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa – APADANO, portadora do CNPJ 02.573.416/0001-24, valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

**Art. 4º.** As dotações mencionadas nesta Lei ficam condicionadas ao art. 20 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3.340, de 05 de junho de 2020.

**§ 1º.** As colaborações e contribuições ora concedidas serão liberadas às entidades de forma parcelada, com acompanhamento e aprovação das comissões gestoras, indeferindo-as em caso de comprovada irregularidade ou desvirtuamento do plano de trabalho apresentado e as dotações orçamentárias serão suplementadas, se necessário.

**§ 2º.** Ficam as entidades, proibidas de repassar as colaborações e contribuições a outros órgãos, conforme determinado no art. 176, inciso III, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 3º.** As entidades deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017, bem como, em seu respectivo termo de colaboração e contribuição, ficando ainda obrigadas a prestar contas das contribuições e colaborações recebidas até o dia 31 de janeiro de 2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.  
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que concede contribuições e colaborações às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposição tem por finalidade prestar auxílio financeiro às entidades beneficentes abaixo relacionadas, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI N. 88/2020		
SUBVENÇÕES SOCIAIS (Art. 1º)	EDUCAÇÃO (Art. 2º)	SAÚDE (Art. 3º)
APAE (§1º) Até R\$ 422.616,50	APAE (§ 1º) Até R\$ 656.322,61	APAE (§ 1º) Até R\$ 33.759,24
Comunidade Geriátrica (§ 2º) Até R\$ 146.748,38		
Ass. Amigos do Casulo (§ 3º) Até R\$ 240.326,05		
Serviço de Orientação Social (§ 4º) Até R\$ 46.000,00		
	APM (§ 2º) Até R\$ 500.000,00	
	Centro Prev. Cegueira (§ 3º) Até R\$ 26.000,00	
		Ass. Amigos Animais (§ 2º) Até R\$ 238.439,19
		APNEN (§ 3º) Até R\$ 26.000,00
		APADANO (§ 4º) Até R\$ 26.000,00

A proposta veio instruída com parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município opinando pela **possibilidade** de inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de colaboração ou parceria com Organização da Social Civil, com as entidades relacionadas na proposição, nos exatos termos dos respectivos planos de trabalho (fl. 07/13).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA   ANTONIO A. TEIXEIRA   CARLA F. DE LUCENA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que concede contribuições e colaborações às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade prestar auxílio financeiro às entidades beneficentes abaixo relacionadas, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI N. 88/2020		
SUBVENÇÕES SOCIAIS (Art. 1º)	EDUCAÇÃO (Art. 2º)	SAÚDE (Art. 3º)
APAE (§1º) Até R\$ 422.616,50	APAE (§ 1º) Até R\$ 656.322,61	APAE (§ 1º) Até R\$ 33.759,24



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Comunidade Geriátrica (§ 2º) Até R\$ 146.748,38	
Ass. Amigos do Casulo (§ 3º) Até R\$ 240.326,05	
Serviço de Orientação Social (§ 4º) Até R\$ 46.000,00	
	APM (§ 2º) Até R\$ 500.000,00
	Centro Prev. Cegueira (§ 3º) Até R\$ 26.000,00
	Ass. Amigos Animais (§ 2º) Até R\$ 238.439,19
	APNEN (§ 3º) Até R\$ 26.000,00
	APADANO (§ 4º) Até R\$ 26.000,00

Nos termos do art. 4º da proposição, as dotações mencionadas na lei ficam condicionadas ao art. 20 e seus parágrafos da Lei n. 3.340, de 5 de junho de 2020 (que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021), abaixo transcritos:

Art. 20. O Poder Executivo poderá fazer constar no Orçamento Anual, dotação orçamentária para concessão de Auxílios e Subvenções, às Entidades sem fins lucrativos devidamente reconhecidas de utilidade pública.

§ 1º **O rateio será objeto de Projeto de Lei específica, que identificará as Entidades beneficiadas e os respectivos valores.**

§ 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 11 de dezembro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020**

*“Atualiza a legislação municipal conforme a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020”.*

**Art. 1º** Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

#### **CAPÍTULO I**

#### **ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN**

**Art. 2º** O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

**§ 1º** Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

**§ 2º** O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

**§ 3º** Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 4º a 10 deste artigo, considera-se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 4º** No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

**§ 5º** Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

**§ 6º** No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

**§ 7º** O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

**§ 8º** No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 9º No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

### CAPÍTULO II

#### COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

### CAPÍTULO III

#### OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 4º O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 5º O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

**Parágrafo único.** A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 2º desta Lei;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade do Município a hígidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 7º** É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

**Art. 8º** A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PAGAMENTO DO IMPOSTO**

**Art. 9º** O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 6º.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

**Art. 10.** É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

### **CAPÍTULO V**

#### **COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN – CGOA**

**Art. 11.** O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II - 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do caput.

§ 5º Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

**Art. 12.** Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I - 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II - 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 13.** Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

**Parágrafo único.** O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 75, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre atualização da legislação municipal conforme a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, referente ao ISSQN dos serviços de cartões de crédito e débito, planos de saúde e, planos de saúde de assistência médico veterinário.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente propositura é tratada como “Lei Complementar” e tem sua razão de ser, fundamentada no art. 146 da Constituição Federal e, Subseção III, art. 43 de nossa Lei Orgânica, que assim estabelece:

“(…)”

**SUBSEÇÃO III**

**DAS LEIS COMPLEMENTARES**

*Art. 43º As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as demais normas aplicáveis da legislação ordinária.*

*Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:*

*I – Código Tributário; (…)”*

A Lei Complementar nº 175, muda o local de incidência do ISSQN, para o domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, criando, inclusive uma regra de transição.

Outra importante alteração é que ela introduz o padrão nacional de obrigação acessória ao ISSQN, incidente sobre os serviços dos subitens acima, inclusos na lista de serviço anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, criando também uma regra de transição.

Os serviços descritos nos subitens citados são:

**4.22** - *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*

**4.23** - *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*

**5.09** - *Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.*

**15.01** - *Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.*

**15.09** - *Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).*

A intenção da Lei Complementar nº 175 é tornar mais justa a distribuição do ISSQN dos subitens citados, mudando o local de sua incidência, para o município do domicílio do tomador dos serviços.

Como exemplo, os serviços de administração de cartões de crédito e débito, atualmente, são recolhidos para o município do domicílio dos prestadores. Neste cenário, a cidade de Barueri sedia boa parte destas empresas, recebe todo o ISS por parte dos prestadores.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Para 2021, este cenário mudará, o ISS que é revertido para Barueri, será pulverizado para diversos municípios, locais dos domicílios dos tomadores. O mesmo caso se aplicará às demais atividades descritas neste projeto.

Assim, para que possamos receber o ISS proveniente dos subitens 4.22, 4.23, 5.09,15.01 e 15.09 necessária se faz a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar.

Cabe ressaltar que o incremento à legislação tributária municipal eleva a arrecadação aos cofres públicos, sendo esta medida necessária ao enfrentamento da atual crise econômica que assola todo o país, atingindo diretamente o Município.

Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto de Lei Complementar que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Casa, razões pelas quais transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso Projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara, requerendo ainda sua apreciação nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa:

*"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."*

Atenciosamente,

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---